
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ESSÊNCIA RS/ES
– SICREDI ESSÊNCIA.**

CNPJ/MF: 87.733.077/0001-59

NIRE: 43400001778

CÓDIGO ELEITORAL DE COOPERATIVA SINGULAR

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regimentos deste Código.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, facultada a indicação de suplentes, observados os seguintes requisitos:

- a) não compor a nominata de candidatos;
- b) não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da Cooperativa;
- d) preferencialmente, não ser empregados da Cooperativa.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;
- II - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;
- III - homologar ou não a (s) chapa (s) inscrita (s);
- IV - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;



V - definir se a votação será por aclamação ou secreta, inclusive os aspectos operacionais relacionados à eleição, especialmente quando houver mais de uma chapa inscrita, tais como:

- a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;
- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.

VI - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VII - resolver os casos omissos;

VIII - aplicar as penalidades previstas neste Código ou em Ata da Comissão Eleitoral.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio técnico de áreas da Cooperativa para os trabalhos da Comissão.

§ 5º No caso de empate na votação de chapas para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, na assembleia geral, será considerada vencedora aquela cujo conjunto dos candidatos apresentar maior tempo médio de associação à Cooperativa.

§ 6º Salvo consentimento expresso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Código.

Art. 5º São vedadas, por qualquer integrante de chapa, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

- I - utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II - adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- III - ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV - propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V - oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI - usar a marca Sicredi;
- VII - infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Código.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá prever, em ata, outras práticas que considerar vedadas.



Art. 6º A prática de qualquer das infrações previstas neste Código sujeitará à Chapa infratora as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - advertência, por escrito;

II - suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda da chapa, em qualquer meio e local;

III - cassação da candidatura da chapa.

§ 1º A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação à Chapa para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresente resposta.

§ 2º Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação à Chapa.

§ 3º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral nas Assembleias.

Seção II

Da Inscrição da (s) Chapa (s)

Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas agências, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;

b) o local de inscrição da chapa;

c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º O prazo de inscrição da (s) chapa (s) terá início com a divulgação mencionada neste artigo e se encerrará em 30 (trinta) dias antes da realização da primeira Assembleia de Núcleo, devendo o requerimento de inscrição ser protocolado na Superintendência da Cooperativa localizada na rua: Assis Brasil, n:1395, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Alegrete/RS no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas.

§ 3º O protocolo de inscrição da chapa deverá ser acompanhado dos documentos exigidos por este Código, de endereço eletrônico ou número de telefone para contato e ser assinado por um de seus integrantes, o qual será o representante da chapa para todos os fins.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição, a Cooperativa divulgará no dia seguinte a relação da (s) chapa (s) inscrita (s).

§ 5º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 6º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

Art. 8º Realizada a publicação das chapas inscritas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar impugnação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.



Parágrafo Único. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o prazo, a documentação será encaminhada para a Comissão Eleitoral.

Art. 9º Em até 10 (dez) dias antes da Primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão Eleitoral se reunirá para:

I - decidir sobre eventuais impugnações;

II - analisar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e deste Código;

III - homologar ou não a (s) chapa (s).

§ 1º Antes da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s), a Comissão poderá:

I - solicitar informações complementares, ou determinar providências, para atendimento em até 2 (dois) dias, e, após análise destas, decidir, conforme o caso;

II - por uma única vez, determinar a substituição de candidato (s) que não preencha(m) os requisitos correspondentes, para atendimento em até 2 (dois) dias, devendo observar o previsto no art. 8º deste Código;

III - aceitar a substituição em caso de morte;

IV - receber, em até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto no § 4º deste artigo, um único pedido de substituição de candidato (s), por chapa, indicando o respectivo substituto.

§ 2º A não homologação abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns de seus componentes.

§ 3º Não caberá recurso da decisão sobre a homologação ou não da (s) chapa (s).

§ 4º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão divulgará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte.

§ 6º No caso de chapa única, após a homologação, é admitida a substituição de candidato no caso de desistência, morte ou quando constatado o não preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 7º Na hipótese em que se admite a substituição após a homologação da chapa (§5º e §6º), a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 2 (dois) dias para que a chapa promova a substituição do candidato, observados os requisitos para a candidatura e o disposto no art. 8º deste Código.

Art. 10. Uma vez homologada (s) a (s) chapa (s), a Comissão Eleitoral deverá realizar reunião a fim de definir:

I - os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

II - os aspectos operacionais relacionados à eleição e votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá convidar representantes das chapas para participar da reunião de que trata este artigo.

Art. 11. Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.



Seção III

Dos Documentos

Art. 12. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos de cada candidato, a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação e CPF;
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- d) certidão cível, estadual e federal, dos respectivos domicílios e onde exerça atividade, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega, inclusive de qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador;
- e) certidão criminal, estadual e federal dos respectivos domicílios, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- f) certidão criminal eleitoral, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) certidão negativa de protesto de títulos;
- i) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- j) cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- K) formulário fornecido pela Cooperativa devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes da (s) chapa (s).

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas às alíneas "c", "d" e "h", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Parágrafo Único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.

Art. 14. As disposições previstas neste Código Eleitoral não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou Fiscal já eleito, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo respectivo conselho, observados os requisitos legais e estatutários.

Este Código Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 01/12/2020.



Henrique Camargo de Assis
CPF: 892.163.180-16
Diretor Executivo

Cleber Daniel da Silva Oliveira
CPF: 735.314.720-20
Diretor de Operações



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981568 em 25/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, CNPJ 87733077000159 e protocolo 213702029 - 26/10/2021. Autenticação: 18D53DDA12D19D7C448C11F914BE2292D284BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/370.202-9 e o código de segurança 4sWM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/32



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

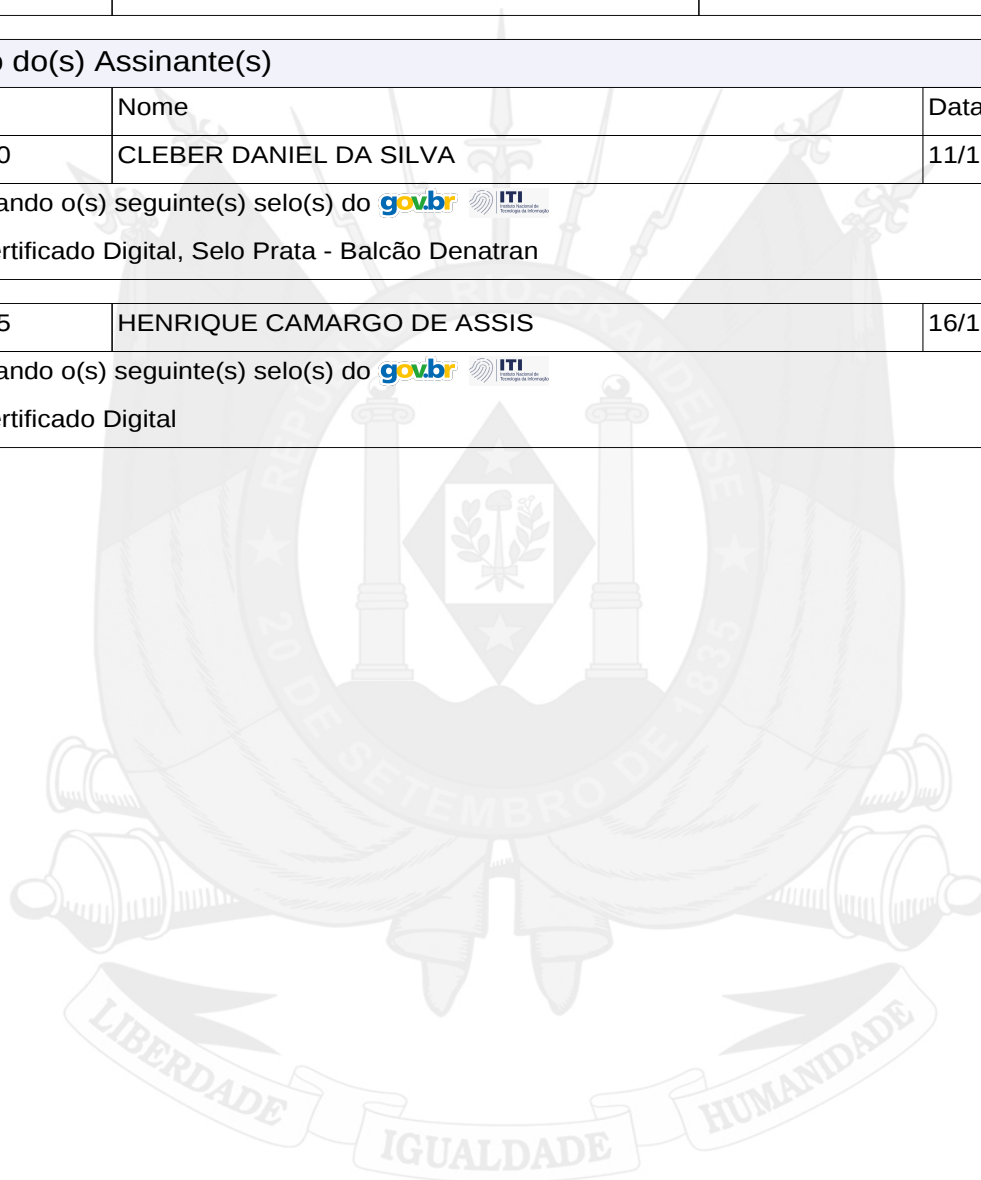
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/370.202-9	RSE2100365612	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981568 em 25/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, CNPJ 87733077000159 e protocolo 213702029 - 26/10/2021. Autenticação: 18D53DDA12D19D7C448C11F914BE2292D284BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/370.202-9 e o código de segurança 4sWM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/32

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ESSÊNCIA RS/ES
– SICREDI ESSÊNCIA.**

CNPJ/MF: 87.733.077/0001-59

NIRE: 43400001778

REGIMENTO INTERNO DO SICREDI - RIS

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA, VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS FUNDAMENTAIS

Seção I

Da Integração do Sistema

Art. 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º Para integrar o Sicredi, a cooperativa de crédito singular deverá inicialmente filiar-se a uma das Centrais do Sistema, observada a área de ação desta, e depois ingressar no quadro de acionistas da SicrediPar e associar-se à SFG, respeitando os seus respectivos estatutos.

§ 1º Em se tratando de cooperativa central, esta deve estar inicialmente filiada à Confederação Sicredi e depois ingressar no quadro de acionistas da SicrediPar e associar-se à SFG, respeitando os seus respectivos estatutos.

§ 2º A admissão de cooperativa singular e/ou central, decidida, na forma estatutária, pelo Conselho de Administração da central ou Confederação Sicredi, respectivamente, requer o atendimento da legislação em vigor, além das seguintes condições:

I - no caso de cooperativas a serem constituídas:

- a) adoção do estatuto social sistêmico;
- b) adoção da marca Sicredi em conformidade ao que determinam os normativos internos relacionados ao assunto, nos limites do que dispõe a licença de uso da marca;
- c) observância aos normativos internos, às definições estratégicas, às orientações operacionais, técnicas e administrativas do Sistema;
- d) análise da viabilidade econômico-financeira do empreendimento;



e) implantação do modelo de governança definido pelo Sicredi.

II - para as cooperativas singulares e Centrais já constituídas, além dos requisitos do inciso I, também serão exigidas as seguintes condições:

a) análise da situação e viabilidade econômico-financeira da entidade ingressante;

b) enquadramento nos limites operacionais oficiais e indicadores internos do Sistema.

§ 3º O Conselho de Administração da SicrediPar, ouvido o Conselho da respectiva central quando se tratar de cooperativa singular já constituída, ou ouvido o Conselho da Confederação Sicredi quando se tratar de central já constituída, poderá fixar prazo e condições para o preenchimento dos requisitos acima especificados.

Seção II

Dos Valores, Princípios e Regras Fundamentais

Art. 3º São valores do Sicredi:

I - preservação irrestrita da natureza cooperativa do negócio;

II - respeito à individualidade do associado;

III - valorização e desenvolvimento das pessoas;

IV - preservação da instituição como sistema;

V - respeito às normas oficiais e internas;

VI - eficácia e transparência na gestão.

Art. 4º O Sicredi norteia-se pelos princípios universais cooperativistas e pelos seguintes princípios de gestão:

I - respeito, em todas as ações, à forma cooperativa de ser;

II - desenvolvimento apoiado no objeto social das sociedades cooperativas;

III - observância da legislação e normativos internos do Sicredi na condução das operações, serviços e demais atividades;

IV - transparência irrestrita ao quadro social e de acionistas dos atos relativos à gestão e administração, especialmente quanto à situação econômica, financeira, patrimonial e de desempenho de todas as entidades que integram o Sicredi;

V - organização sistêmica, caracterizada pela interdependência institucional e operacional entre as entidades do Sicredi e pela atuação no mercado sob a mesma marca;



VI - respeito às estruturas decisórias e às deliberações sistêmicas;

VII - neutralidade político-partidária nas manifestações e ações de interesse do Sicredi.

Art. 5º Constituem regras fundamentais a serem observadas no âmbito do Sicredi:

I - obediência aos normativos internos na administração dos recursos financeiros, priorizando-se a liquidez e a segurança;

II - compete ao Banco Sicredi administrar os recursos da centralização financeira do sistema e a captação sistêmica de recursos no mercado financeiro e de capitais mediante operações ativas e passivas. As cooperativas singulares e centrais poderão realizar captações locais, ou interfinanceiras entre as cooperativas do Sistema, através de Depósitos Interfinanceiros, Letras Financeiras, ou qualquer outro mecanismo legal disponível, sob coordenação técnica e operacional centralizada do Banco Sicredi;

III - manutenção de fundos visando a assegurar solidez patrimonial e garantir a estabilidade do Sistema;

IV - adoção de rígida postura ética e observância aos preceitos do Código de Conduta do Sicredi pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, mediante renúncia a privilégios de qualquer ordem em razão da posição ocupada, inclusive promoções pessoais;

V - adequada valorização da equipe de colaboradores, com ênfase no seu bem-estar e mediante investimentos constantes em aprimoramento profissional;

VI - harmonia funcional entre as entidades do Sistema, sendo vedadas ações concorrenciais internas;

VII - planejamento estratégico integrado;

VIII - ter como posicionamento a presença nacional e como estratégia a atuação regional.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES DE MATÉRIAS SISTÊMICAS, DA MARCA E NORMATIVOS INTERNOS

Seção I

Das Deliberações de Matérias Sistêmicas

Art. 6º As deliberações sobre matérias estratégicas de interesse do Sicredi são de competência do Conselho de Administração da SicrediPar e serão tomadas nos termos e condições estabelecidos no seu estatuto social e Regulamento Interno do referido colegiado, observada a Política de Normativos do Sicredi.



Parágrafo único. As matérias estratégicas estarão previstas no estatuto social e no Regulamento Interno do Conselho de Administração da SicrediPar.

Art. 7º As deliberações sobre normas e regulamentos sistêmicos de competência das diretorias executivas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi, serão tomadas por um Colégio de Diretores Executivos.

§ 1º O Colégio de Diretores Executivos será composto pelos diretores executivos das centrais que atuarão em nome das respectivas filiadas.

§ 2º As deliberações de que trata esse artigo serão precedidas de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares.

§ 3º Caberá ao Colégio de Diretores Executivos, em Regulamento próprio, a definição acerca do seu funcionamento, bem como prever outras matérias de sua competência.

Art. 8º As deliberações sobre matérias previstas nos art. 6º e 7º deverão obedecer às regras estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Seção II

Da Marca e Normativos Internos

Art. 9º As entidades integrantes do Sistema adotarão marca única - Sicredi, observadas as especificações e demais orientações constantes nos normativos internos.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do Sistema, a entidade desligada deverá se abster, prontamente, do uso da marca.

Art. 10. Além dos assuntos exigidos pela legislação e regulação externa, o Sicredi também instituirá normativos internos sobre quaisquer temas que sejam necessários para cumprimento compulsório das entidades do Sistema.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Das Infrações

Art. 11. Constitui infração o descumprimento das normas previstas no Estatuto Social, neste Regimento e demais Normativos Internos do Sicredi.

I - são infrações de natureza leve:



a) não encaminhar à área solicitante ou competente, no prazo por esta fixado, documentos, informações e dados, inclusive relativos ao processo assemblear, nos termos da legislação e dos normativos internos, seja quando destinados para uso interno ou para encaminhamento a órgãos ou entidades externas;

b) não participar de eventos com matérias de deliberação para os quais tenha havido convocação regular, salvo motivo justificado.

II - são infrações de natureza grave:

a) aplicar recursos dos fundos estatutários, sistêmicos ou oficiais em finalidades diversas das previstas na legislação e nos normativos internos do Sicredi;

b) não responder de forma tempestiva aos relatórios de auditoria interna, auditoria externa e dos órgãos reguladores;

c) realizar transações sem que estejam devidamente documentadas, contabilizadas ou em desconformidade com a legislação ou normativos internos;

d) participar em decisões que envolvam transações financeiras, operações de crédito ou outras matérias das quais seja parte pessoalmente interessada direta ou indiretamente;

e) não observar os normativos internos na administração dos recursos financeiros e a adequada gestão dos riscos que envolvem a atividade da entidade;

f) não fiscalizar as operações do Sicredi, pela área ou órgão competente, compreendendo a verificação das obrigações legais e estatutárias, o exame da sua administração e dos atos que tenham impacto sobre os resultados do Sistema;

g) não observar a legislação e os normativos internos conforme materialidade e relevância que exponha a entidade ou o Sistema, a ser avaliado pelas entidades conforme disposto no art. 14;

h) não prestar contas ao órgão ao qual está vinculado, ou, sempre que solicitado, pelo Conselho Fiscal ou pela auditoria;

i) não observar as diretrizes orçamentárias, ressalvada a aprovação competente;

j) não assegurar aos conselheiros de administração, fiscal ou à auditoria, com a necessária antecedência, o acesso a instalações, informações, recursos e documentos do Sicredi necessários ao desempenho das respectivas funções;

k) integralizar cotas-partes ou realizar pagamento de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito, bem como conceder garantia ou assumir coobrigação em operação de crédito com aquelas finalidades;



- l) adotar capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista ou a prazo;
- m) não observar os limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- n) conceder crédito, independentemente da fonte de recursos, em finalidade diversa prevista na legislação ou normativos internos do Sicredi;
- o) não adotar providências para solucionar ou mitigar, adequadamente e em tempo hábil, apontamentos de auditoria interna, auditoria externa, órgãos reguladores e de classe que emitam normas de autorregulação do setor;
- p) causar prejuízo pela não entrega injustificada de sistemas, projetos ou planos pelos quais seja responsável, dentro do prazo e escopo aprovados, abrangendo as alterações realizadas por solicitação dos diversos interessados e observadas as prioridades dentro do portfólio sistêmico de projetos e, também, os parâmetros das boas práticas do setor;
- q) Utilizar sistemas não homologados e sem a devida estrutura que atenda aos requisitos de segurança definidos pelo Sicredi, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação e às demais normas regulamentares;
- r) reincidir em infração de natureza leve.

III - são infrações de natureza gravíssima:

- a) concessão de privilégios ou favorecimentos, de qualquer natureza, ou o cometimento de fraude ou outra atitude ilícita, em benefício próprio ou de terceiros, especialmente se for cônjuge, companheiro (a), parente em qualquer grau ou linha, ou, ainda, se tiver vínculo devido a relações comerciais ou profissionais;
- b) não adequação das demonstrações financeiras e relatórios encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos associados e aos órgãos externos de supervisão, especialmente nos casos de apurar, validar ou divulgar resultado que não reflita a real situação econômico-financeira da entidade, especialmente em razão do não reconhecimento contábil e patrimonial de riscos ou passivos evidentes ou de prejuízos já configurados;
- c) reincidência em infração de natureza grave prevista nas alíneas “a” a “q” do inciso II deste artigo 11.
- d) expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;



e) praticar, por dolo ou culpa, qualquer outro ato que cause prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou a quaisquer das entidades integrantes do Sistema.

Parágrafo único. Além das infrações descritas no estatuto social e neste regimento, o órgão deliberativo competente poderá estabelecer outras, desde que regularmente aprovadas e divulgadas.

Seção II

Das Sanções

Art. 12. Sem prejuízo das ações e sanções previstas em lei e nos pertinentes estatutos sociais, a prática de qualquer das infrações previstas no artigo anterior sujeitará o infrator e/ou entidade infratora às seguintes sanções administrativas, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do órgão deliberativo competente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária variável e a ser definida e graduada pelo órgão deliberativo competente, de acordo com a gravidade da infração;

III - suspensão ou cessação de limites operacionais na central, no Banco Sicredi e suas empresas controladas;

IV - suspensão de operações e serviços disponibilizados pelo Banco Sicredi ou prestados por outras entidades integrantes do Sicredi;

V - substituição dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, bem como dos integrantes da Diretoria Executiva, respeitada a competência estatutária do órgão de deliberação, notadamente no caso de infração gravíssima, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil e/ou outro (s) órgão (s) supervisor (es);

VI - cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema;

VII - suspensão do exercício do cargo pelos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, bem como dos integrantes da Diretoria Executiva, respeitada a competência estatutária do órgão de deliberação, notadamente no caso de infração gravíssima, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil e/ou outro (s) órgão (s) supervisor (es);

VIII - inelegibilidade a qualquer cargo de Conselho de Administração e/ou Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, em qualquer entidade integrante do Sicredi.



§ 1º As infrações previstas neste regimento praticadas por empregado receberão as sanções constantes na legislação trabalhista.

§ 2º As infrações descritas nas alíneas “d” e “e” do inciso III do artigo 11 serão punidas obrigatoriamente com a pena prevista no inciso VIII deste artigo, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 13. A aplicação das sanções previstas neste regimento será precedida de notificação ao infrator ou entidade infratora, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

Art. 14. As razões serão apreciadas em até 30 (trinta) dias do seu recebimento pelo órgão deliberativo competente, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) sanção (ões).

§ 1º A competência decisória para aplicação de sanções, inclusive para apreciação das razões de defesa regularmente apresentadas, cabe:

I - ao Conselho de Administração da SicrediPar, em relação:

- a) aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e Diretoria da SicrediPar;
- b) ao Banco Sicredi e suas controladas, bem como aos seus diretores, administradores e conselheiros fiscais;
- c) à Confederação Sicredi e seus diretores e conselheiros de administração e fiscal;
- d) à Central, quando for a entidade infratora.

II - ao Conselho de Administração da Central, em relação:

- a) aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva da Central;
- b) à Cooperativa Singular, quando for a entidade infratora.

III - ao Conselho de Administração da Cooperativa Singular, em relação aos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de omissão da entidade competente para apreciar a infração e, se for o caso, aplicar a sanção, a SicrediPar ou qualquer Central, conforme o caso, poderá solicitar a tomada das devidas providências.

§ 3º Persistindo a omissão, a SicrediPar poderá decidir pela aplicação das sanções correspondentes.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15. Não constitui infração prevista na alínea "q" do inciso II do art. 11 a utilização de sistema que está sob análise de pedido de homologação, solicitada antes da aprovação deste Regimento.

Art. 16. As disposições do presente Regimento se aplicam a todas as entidades que integram e que venham a integrar o Sicredi, aos conselheiros de administração e fiscal, diretores, administradores e, no que couber, aos empregados.

Este Regimento Interno do Sicredi foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 01/12/2020.

Henrique Camargo de Assis
CPF: 892.163.180-16
Diretor Executivo

Cleber Daniel da Silva Oliveira
CPF: 735.314.720-20
Diretor de Operações





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

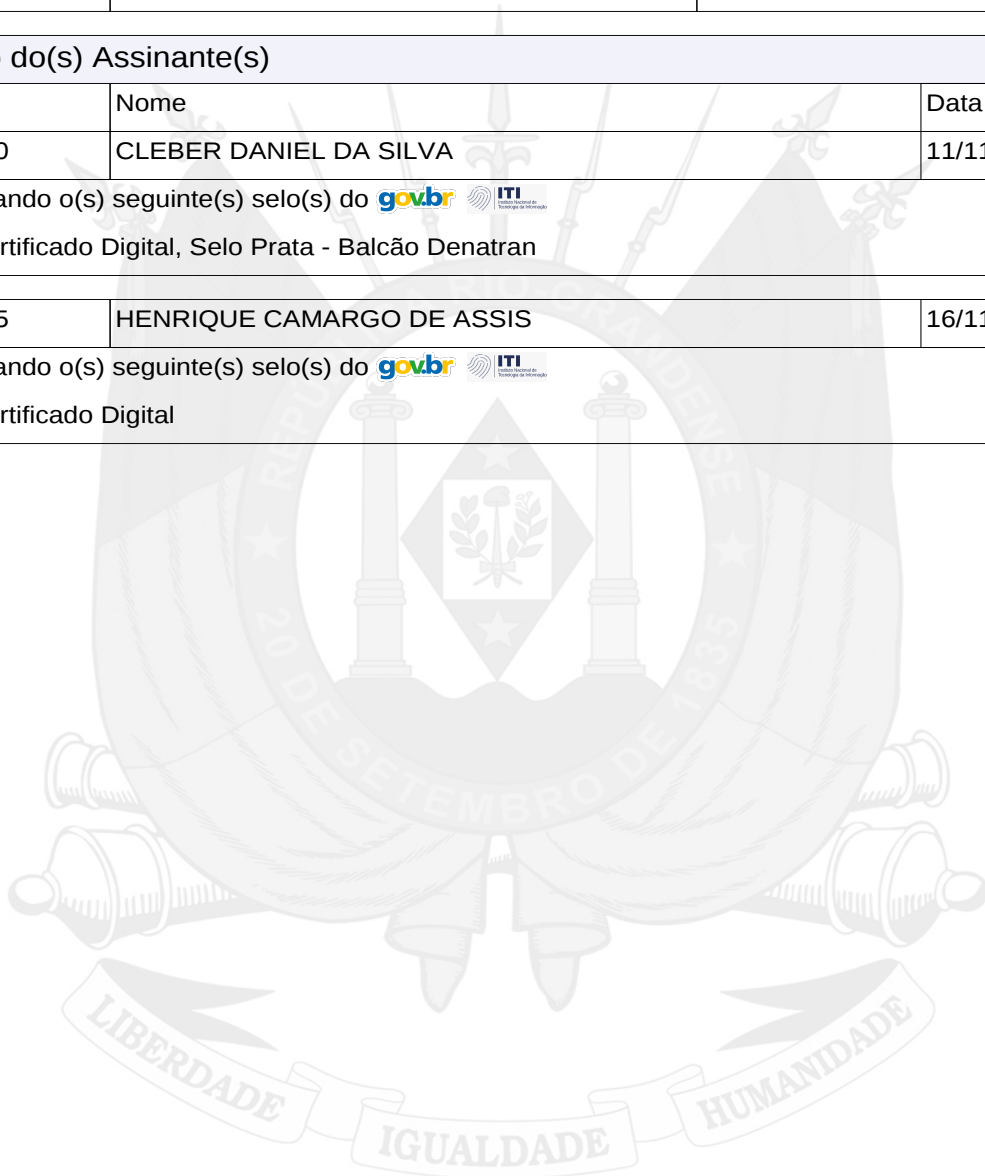
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/370.202-9	RSE2100365612	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981568 em 25/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, CNPJ 87733077000159 e protocolo 213702029 - 26/10/2021. Autenticação: 18D53DDA12D19D7C448C11F914BE2292D284BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/370.202-9 e o código de segurança 4sWM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/32



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, de CNPJ 87.733.077/0001-59 e protocolado sob o número 21/370.202-9 em 26/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7981568, em 25/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/370.202-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
735.314.720-20	CLEBER DANIEL DA SILVA	11/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
892.163.180-15	HENRIQUE CAMARGO DE ASSIS	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2021, às 10:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/370.202-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981568 em 25/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, CNPJ 87733077000159 e protocolo 213702029 - 26/10/2021. Autenticação: 18D53DDA12D19D7C448C11F914BE2292D284BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/370.202-9 e o código de segurança 4sWM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/32



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 25 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7981568 em 25/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO ESSENCIA RS/ES SICREDI ESSENCIA, CNPJ 87733077000159 e protocolo 213702029 - 26/10/2021. Autenticação: 18D53DDA12D19D7C448C11F914BE2292D284BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/370.202-9 e o código de segurança 4sWM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/32